

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 1/2021

“Dispõe sobre a continuidade de trabalho remoto “home office”, quando possível, bem como sobre a dispensa temporária do comparecimento físico do servidor, visando a prevenção ao COVID-19 no âmbito da sede da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando o disposto no Decreto nº 015, de 08 de fevereiro de 2021, de lavra do Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado e publicado no Diário Oficial da Assomasul, edição nº 2783 e,

Considerando a necessidade de dispor no âmbito do Legislativo Municipal acerca de seus servidores públicos.

RESOLVE

Art. 1º Os servidores públicos da Câmara Municipal maiores de 60 (sessenta) anos, que em razão da idade compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, poderão solicitar a realização do trabalho em casa (home office) e, se não for possível, poderão ser dispensados do comparecimento e do trabalho presencial caso a natureza do trabalho por eles desempenhados for temporariamente desnecessário em razão da suspensão do atendimento ao público na forma presencial, nos termos do contido no artigo 10 do Ato da Presidência nº 1/2020, sem quaisquer prejuízos.

Art. 2º Os servidores públicos da Câmara Municipal portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 poderão solicitar a realização do trabalho em casa (home office) se possível ou até mesmo a dispensa do comparecimento físico e do trabalho presencial, desde que haja comprovação/recomendação médica neste sentido, sem quaisquer prejuízos.

Art. 3º Quando ocorrer o retorno do atendimento presencial ao público nas dependências da Câmara Municipal e o desempenho do trabalho e das funções dos servidores públicos maiores de 60 anos se fizerem necessários, a Presidência da Câmara Municipal os convocará a retornar ao comparecimento e ao desenvolvimento do trabalho presencial, respeitadas todas as normas de vigilância sanitária vigentes.

Parágrafo único. Dado a excepcionalidade do momento que atravessamos, no caso dos servidores públicos portadores de doenças crônicas que compõem o risco de aumento de mortalidade por COVID-19, mesmo em caso de retorno do atendimento presencial ao público nas dependências da Câmara Municipal, o retorno presencial destes ocorrerá somente se não contrariar recomendação médica, pois, havendo documento médico expresso e vigente recomendando a manutenção do afastamento este deverá ser observado, podendo inclusive ser prorrogado a critério médico, enquanto perdurar os motivos.

Art. 4º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o artigo 2º do Ato da Presidência nº 6/2020.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, 18 de fevereiro de 2021.

LUÍS GUSTAVO GONÇALVES NEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL